



LEI Nº 9.942, DE 22 DE MAIO DE 2023

Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de maio de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, ofertar e celebrar contratos de empréstimo por meio de atividade de telemarketing ativo, para aposentados e pensionistas, sem que isso tenha sido expressamente solicitado.

Parágrafo único. As instituições poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três (22/05/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três (22/05/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

